



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 507, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faz saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Público e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil tem por objetivo fomentar o fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como “Lei Lucas”, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 3º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais e/ou federais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º - Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção e urgência e emergência do Município de Dom Silvério e estabelecer o fluxo de encaminhamento para a unidade de saúde de referência (PSF, hospital local, etc).

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º - Na implementação da Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Público e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil, o Município de Dom Silvério obedecerá diretrizes dentre as quais:

I – Desenvolver nas escolas um trabalho sistemático de prevenção a acidentes, com noções básicas de primeiros socorros, envolvendo não só educandos, educadores e funcionários, mas toda a comunidade local;

II – Despertar uma nova consciência em relação a obrigatoriedade de que escolas que atuam na educação infantil básica, adotem providências para prestarem atendimento mínimo em primeiros socorros no ambiente escolar, observando e cumprindo as determinações e previsões contidas na Lei Federal nº 13.722/2018;

III – Envolver a família e a escola para juntos educar os indivíduos para o conhecimento de noções básicas de primeiros socorros.

IV – Orientar os alunos com atividades compreensíveis e lúdicas no processo contínuo de educação para prevenção de acidentes e comportamento adequado em casos de ocorrências;

V – Desenvolver nas escolas o interesse pelo fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018;

VI – Promover ações educativas e cursos voltados às noções básicas de primeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

socorros e à redução de acidentes no âmbito escolar, nas ruas e em casa;

VII – Fomentar campanhas de prevenção de acidentes e noções básicas primeiros socorros;

VIII – Realizar simpósios, conferências, palestras, cursos, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de conhecimentos básicos sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 8º - A implementação da política prevista nesta Lei nas escolas sediadas no Município de Dom Silvério não retira qualquer autonomia pertinente às suas respectivas matrizes curriculares e aos seus projetos político-pedagógicos.

Parágrafo único. Os projetos político-pedagógicos das escolas não se desviarão de refletir a identidade da comunidade escolar, bem com deverão contar com a participação de todos que as integram, como diretores, professores, alunos, pais e/ou responsáveis e a população interessada em geral.

Art. 9º - Os professores e voluntários habilitados para participarem da Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Público e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil atuarão em salas de aula, ou em atividades externas, como agentes de propagação ao tema de forma esclarecedora, sem prejuízo de abordagem a ser promovida pelas escolas.

Art. 10 – As escolas participantes deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente aos projetos da política prevista nesta Lei, inclusive apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria da Política Municipal de Fomento à Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros de Professores e Funcionários de Estabelecimentos de Ensino Público e Privados de Educação Básica e de Estabelecimentos de Recreação Infantil.

Art. 11 – A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou instrumentos de cooperação para promoção de ações previstas nesta Lei, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como em empresas e instituições privadas e/ou órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações previstas e decorrentes desta Lei.

Art. 12 – Fica expressamente autorizada a instituição, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, a “Semana Municipal de Noções de Primeiros Socorros e Prevenção a Acidentes”, que será comemorada anualmente, em período devidamente divulgado pelo Município, desenvolvendo temáticas relacionadas ao cumprimento do que se vê



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

determinado por esta legislação, bem como ao que se previsto na Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 13 - O Executivo Municipal expedirá regulamento visando regulamentar, complementar e dar o efetivo cumprimento ao que se vê disposto nesta Lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Dom Silvério, 29 de abril de 2024.

SÉRGIO CRISTIANO ALVES
Presidente do Legislativo 2023/2024

JOSÉ CARLOS COTTA
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024